

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRATAMENTO/ANÁLISE DE ÁGUA**

Nº. xx/2019.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PONTE PRETA – RS e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE/ TRATAMENTO DE AGUA DOS POÇOS DO MUNICÍPIO.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PONTE PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____ com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ por sua representação legal, doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, por força no previsto na licitação aberta para tal fim, Processo Licitatório nº 056/2019, Pregão Presencial nº 018/2019, celebram o presente contrato administrativo de prestação de serviços de análise/tratamento de água dos poços artesianos do Município de Ponte Preta, nos termos das cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no análise/tratamento de água dos poços artesianos que abastecem a sede do Município e as diversas localidades do Interior do Município em poços artesianos tubulares profundos:

Item 01 - Análise das águas:

O serviço consiste em realizar mensalmente 02 coletas de água (Saída do Tratamento e Ponto de Consumo) em cada poço tubular profundo, no total de 15 (quinze) poços, (interior e perímetro urbano);

As coletas devem ser realizadas por profissional habilitado em técnicas de amostragem pertencentes ao quadro técnico do laboratório;

Deve realizar a leitura e aferição do nível do Cloro Residual Livre "in loco", no momento de cada coleta

Analisar os parâmetros físico-químicos de pH, Cor, Turbidez e para cada amostra de água, nas dependências do laboratório;

Analisar os parâmetros microbiológicos de Coliformes Totais e Escherichia Coli, para cada amostra de água, nas dependências do laboratório;

Apresentar plano de amostragem através de relatórios, bem com apresentar mensalmente os relatórios (laudos) de resultado das análises;

O laboratório contratado será responsável pelas coletas;

O município não arcará com despesas de amostragem, deslocamento de pessoal e embalagens para coletas.

Item 02 - Tratamento de água:

O serviço consiste em fornecer os insumos em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de 15 (quinze) poços tubulares profundos localizados no interior e perímetro urbano;

Prestar assistência técnica 24 horas e visitas quinzenais na manutenção dos equipamentos e insumos, com vistas da Vigilância Sanitária Municipal;

Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química;

Emitir e fornecer relatório de controle técnico mensal, em conformidade com os laudos de monitoramento apresentados pelo laboratório, assinado por responsável da empresa e entregues para a autoridade Municipal de Saúde Pública;

A empresa fica responsável pela manutenção e se necessário pela substituição (em comodato) dos aparelhos dosadores de cloro, devendo os equipamentos operarem automaticamente na correta dosagem dos insumos, serem fabricados em material anticorrosivo, possuindo abrigo próprio que possibilite a instalação ao ar livre;

O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação brasileira vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água.

Constitui o objeto da presente licitação a prestação dos seguintes serviços:

- Fornecer, em comodato, os insumos e equipamentos necessários e adequados para o tratamento das águas, em quantidade suficiente para a garantia da desinfecção e, se necessário, filtração da água de cada poço;

- Ser responsável pela manutenção e se necessário, substituição das peças e equipamentos utilizados (em comodato). Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante;

- Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como, pelo transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização de identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança

exigidos;

- Prestar assistência técnica 24 horas. Realizar a manutenção dos equipamentos e reposição dos insumos, sempre que necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente. O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente;

- Os insumos utilizados para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13). A empresa deverá apresentar os Laudos de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) dos produtos químicos utilizados no tratamento da água e o CBRS (Comprovante de Baixo Risco à Saúde) de acordo com o disposto na norma técnica NBR 15784/2017, conforme modelos especificados na Nota Informativa Nº 157/DSAST/SVS/MS/2014;

- Realizar o tratamento da água conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) apresentado pela empresa na assinatura do contrato, em consonância com a legislação. Submeter a aprovação do Vigiágua do Município o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX);

- A Prefeitura Municipal será responsável pela implantação do controle diário do cloro, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. No entanto, a empresa responsável pelo tratamento deverá fornecer o equipamento, os reagentes e o treinamento para a realização do procedimento de verificação;

- Realizar o número mínimo de análises e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. Coletar “in loco”, amostra de água na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado). Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle;

- Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica sendo que, a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço;

- Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT, específica para o Município com validade de um ano;

- Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as SACs onde é realizado o tratamento, conforme Portaria RS/ SES nº 1237/2014. Encaminhar certificado de limpeza ao Vigiágua do Município;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados far-se-á nos seguintes poços artesianos localizados nas comunidades e na sede do Município, como sendo:

- 1 – Coxilha Seca: propriedade de José Balbinot;
- 2 – Linha Celi: propriedade de Luis Celi;

- 3 – Souto Neto: propriedade de Vitorio Oldra;
- 4 – Linha Sete: propriedade e Abílio A. da Silva;
- 5 – Linha Sete: propriedade de Nelson Zanchet;
- 6 – Valentim Berto: propriedade de Nelson Rosito Argenta;
- 7 – Linha Três: propriedade de Darci Zorascki;
- 8 – Linha Cinco: propriedade de Joceli Nazzari;
- 9 – Linha Cinco Canarinho: propriedade de Aldino Muskopf;
- 10 – Linha Cinco: propriedade de Aldoir Sakrezenski;
- 11 – Linha Seis: propriedade de Lorena Pilotto;
- 12 – Nossa Senhora do Rosário: propriedade de Claudir Bonato;
- 13 – São Paulo: propriedade de Alzir Granzoto;
- 14 – Sede 1: residência de Jaime Nogara;
- 15 – Sede 2: Centro de Eventos Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para **Item 01 - Análise das água/ Item 02 – tratamento de água** é de R\$ _____ (_____) mensais, totalizando um valor de R\$ _____ (_____) aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto,

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço ajustado será reajustado após o período de 12 (doze) meses pela variação do IPC - FIPE desde a data da ratificação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SEC MUNIC DE OBRAS

05.01 - SERVIÇOS URBANOS

2.135 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07 - SEC MUN FOMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

07.01 - FUNDAGRO

2.135 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, objeto contratual, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O contrato vigorará a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO(S) GESTOR(ES) DO CONTRATO

Será(ão) gestor(es) do contrato o _____ conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ponte Preta, RS, __ de _____ de 2019.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,

Prefeito Municipal.

C/ CONTRATANTE

C/ CONTRATADA

Gestores:

Sec. Mun. _____

Registre-se.